

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº  
299/2017**

Modifica o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2017 que dispõe sobre o afastamento remunerado das servidoras públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais de Direito Público e das servidoras da Câmara Municipal do Recife, vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 1º** Modifica-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta Lei será efetuado por até seis meses, conforme previsto no inciso II, § 2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006.

Parágrafo Único. Fará jus ao benefício instituído por esta Lei a servidora a quem seja concedida decisão judicial na

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

forma do art. 9º da Lei 11.340/2006 ou risco de morte da vítima identificado pelas redes estadual e municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

**JUSTIFICATIVA**

Seguindo orientação da Secretaria da Mulher da Cidade do Recife, enviada através de ofício n. 339/2017, esclarece que a alteração formulada visa adequar o PLO à Lei Maria da Penha (11.340/2006), uma vez que em seu art. 9º, parágrafo 2º, não prevê a necessidade de laudo de junta médica tanto para o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. Uma vez consultada a equipe técnica do Centro de Referência Clarice Lispector, compreendeu-se que tal exigência poderia despender tempo crucial para garantir a segurança da mulher, tornando-se, portanto, um obstáculo aos objetivos do Projeto de Lei. Em substituição, recomendou-se que os serviços prestados pelas redes estadual e municipal de enfrentamento à violência contra a mulher tenham condição para recomendar o afastamento remunerado da servidora pública em tal situação.

Câmara Municipal do Recife, 02 de outubro de 2017.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**

**VEREADORA DO RECIFE - PRB**

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**